



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2007

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”

O povo de Teixeira, representados pela Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza a criação, via Decreto Municipal, do Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistências que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando o prestígio e valorização dos idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – organizar e mobilizar a comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos em diversos setores da atividade social;

VI – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 09 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – **Um** representante da Câmara Municipal;

II – **Um** representante da Secretarias Municipal de Educação e Cultura;

III – **Dois** representantes da terceira idade;

IV – **Dois** representantes de entidades sociais que trabalhem com idosos;

V – **Dois** representantes do Programa de Saúde da Família (PSF);

VI - **Um** representante da Secretarias Municipal de Assistência Social

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre as pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- § 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do prefeito.

Art. 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras/MG, 21 de novembro de 2007


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal